

Relatório-balanço do Texto de Consulta da “Lei de Segurança Alimentar”

I. Prefácio

A Segurança Alimentar está intimamente relacionada com a saúde da população. Com vista a responder aos problemas ligados a esta tão pertinente área, como é a Segurança Alimentar, e que, com o tempo, vão surgindo imprevisivelmente com maior frequência, e visando regular o poder de controlo disperso, parcialmente coincidente ou inexistente, a Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça e o Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais (IACM) elaboraram e lançaram o Texto para consulta da “Lei de Segurança Alimentar” (adiante designado de forma abreviada, por “Texto de Consulta”), tendo desenvolvido, para o efeito, tarefas de auscultação pública desde 1 de Novembro até 16 de Dezembro de 2011, no intuito de ouvir as opiniões e sugestões dos diversos quadrantes sociais e, deste modo, aperfeiçoar o regime jurídico da Segurança Alimentar.

O “Texto de Consulta” apresenta propostas legislativas, em relação aos dez itens seguintes: 1. Criação do mecanismo de monitorização e avaliação dos riscos da Segurança Alimentar; 2. Fixação de normas de Segurança Alimentar; 3. Controlo dos géneros alimentícios por rastreabilidade; 4. Controlo sanitário e inspecção de géneros alimentícios; 5. Clarificação das competências de supervisão sobre a Segurança Alimentar; 6. Medidas de controlo da Segurança Alimentar; 7. Acções de fiscalização; 8. Mecanismo de gestão de incidentes na área da Segurança Alimentar; 9. Divulgação e comunicação sobre a Segurança Alimentar; 10. Regime sancionatório por infracção à Lei de Segurança Alimentar.

Para que os sectores deste ramo de actividade tivessem uma noção mais profunda e integrada do conteúdo do “Texto de Consulta”, o IACM e a Direcção de Assuntos de Justiça organizaram, no dia 28 de Novembro do ano transacto, uma reunião para consulta da “Lei de Segurança

Alimentar”, havendo sido convidadas mais de dez associações, relacionadas com o sector para ouvir as suas opiniões. A reunião para consulta, bem acolhida, contou com a presença de mais de quarenta representantes do sector, entre as quais a Associação da União dos Fornecedores de Macau, a Associação dos Merceeiros e Quinquilheiros de Macau, a União das Associações dos Proprietários de Estabelecimentos de Restauração e Bebidas de Macau, a Associação Comercial de Macau, a Associação de Empregados de Restaurantes e Padarias de Macau, a Associação de Operários “ Iam Sek Ip Kong Vui ” de Macau, a Associação Comercial Fujian - Taiwan de Macau, a Associação de Comerciantes de Legumes por Grosso de Macau, a Associação dos Comerciantes de Carne Verde Iong Hap Tong de Macau, a Associação dos Comerciantes de Carne Congelada de Macau e a Associação de Auxílio Mútuo de Vendilhões de Macau. Além disso, foram também recolhidas opiniões e sugestões por *email*, telefone, fax, correio e meios de comunicação social.

Findo o período de consulta, a Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça e o IACM recolheram 142 itens de opiniões e sugestões concretas. Os diversos quadrantes sociais e a população, além de terem apresentado opiniões sobre as propostas legislativas do “Texto de Consulta”, proporcionaram, ainda, outras opiniões e sugestões com valor de consulta. Daí que este relatório, seguindo de perto os dez itens das propostas legislativas indicadas no “Texto de Consulta”, apresente uma classificação e uma síntese retrospectiva da consulta e, reunindo ainda as opiniões de outras áreas, faça um balanço geral mais pormenorizado.

II. Classificação e resumo das dez propostas legislativas

1 Criação do mecanismo de monitorização e avaliação dos riscos da Segurança Alimentar

- O “Texto de Consulta” propõe que, tendo em conta que as directrizes das organizações internacionais e as experiências das regiões vizinhas para a área da Segurança Alimentar, indicam que,

ao legislar sobre a segurança alimentar, seja expressamente consagrada na Lei de Segurança Alimentar a criação do mecanismo de monitorização e avaliação dos géneros alimentícios na RAEM, com incumbência de realizar ensaios de amostragem de géneros alimentícios de natureza diversa, a análise das informações relativas à Segurança Alimentar, tanto locais como do exterior, e ainda a avaliação dos níveis de risco dos géneros alimentícios, lançando, deste modo, a base científica para a fixação de critérios sobre a Segurança Alimentar e a adopção de medidas de gestão de riscos.

Quanto a esta proposta, receberam-se cinco itens de opiniões e sugestões nesta consulta, quatro dos quais relacionados com a apresentação de sugestões de aprofundamento com base na orientação original, e nenhuma opinião contrária ao respectivo mecanismo; houve um item que incidiu sobre outras sugestões. Em resumo, dão-se a conhecer as sugestões:

- Considerando que os pontos principais do “Texto de Consulta” se concentram na fase de enfrentar incidentes, propõe-se criar medidas de avaliação de riscos de carácter contínuo com base na “prevenção”. Foi, também, sugerido que a fiscalização da actividade de produção e exploração alimentar, fosse dividida em três fases: fiscalização preventiva, fiscalização frequente e resposta a incidentes;
- Propõe-se que a avaliação de riscos e o controlo de riscos tenham execução separada e que a relação e o manuseamento entre ambos sejam considerados, de forma pormenorizada;
- Propõe-se a criação de um Instituto de Investigação da Segurança Alimentar para proceder à avaliação, gestão e comunicação de riscos; propõe-se, ainda, a criação de uma Comissão de peritos, responsável pela definição de estratégias, avaliação de riscos e tratamento de incidentes no âmbito da Segurança Alimentar;

- Propõe-se efectuar um ajustamento à expressão “avaliação de riscos”, considerando que a “inspecção sanitária”, indicada no conteúdo do Texto de Consulta, pertence ao controlo de riscos e não à avaliação de riscos.

2 Fixação de normas de Segurança Alimentar

- Tanto as organizações internacionais, como as regiões vizinhas, possuem normas de Segurança Alimentar. Mas, por haver insuficiências quanto a isso no diploma de Macau, por não prever normas microbiológicas, químicas e de outros contaminantes nos géneros alimentícios, o “Texto de Consulta” propõe que a Lei de Segurança Alimentar determine, expressamente, a necessidade da fixação de normas de Segurança Alimentar e que, através de documentos normativos, sejam publicadas normas de Segurança Alimentar adequadas à realidade de Macau.

Quanto à proposta atrás mencionada, receberam-se 25 itens de opiniões e sugestões nesta consulta, 23 dos quais relacionados com a apresentação de sugestões de aprofundamento com base na orientação original, não tendo sido apresentadas opiniões contrárias ao respectivo mecanismo; houve, no entanto, dois itens que incidiram sobre outras sugestões. Em resumo, apresentam-se as seguintes sugestões:

- Cinco sugestões, relacionadas com a questão dos aditivos alimentares. Propõe-se que o Governo controle, com rigor, os aditivos alimentares, definindo, de forma clara, a lista de nomes, âmbito de utilização e a dose padrão de aditivos. Depois, pode avançar-se mais um passo e conceber a criação de um regime de registo e de monitorização, a fim de se proceder ao controlo e penalização;
- Quatro sugestões relacionadas com a questão da rotulagem. Propõe-se que o Governo actualize a “Lei de Rotulagem dos Géneros Alimentícios” vigente, regulamente rigorosamente os

conteúdos relativos à rotulagem, incluindo a data de produção, aditivos alimentares, ingredientes, etc., e torne clara a noção dos aditivos e das variadas substâncias tóxicas existentes nos géneros alimentícios e defina a dose das substâncias alimentares que possam ser um risco para o corpo humano em caso de absorção;

- Quatro sugestões são de opinião que o Governo possa consultar as normas de segurança alimentar do interior da China para definir as normas de Segurança Alimentar do Território. Sugere-se, ainda, que possa servir de referência, no geral o padrão usado a nível internacional, o padrão do *CODEX*, ou, tendo em vista o uso comum das normas de segurança dos géneros alimentícios, a orientação principal para a definição das normas de Segurança Alimentar;
- Propõe-se que sejam regulamentados os requisitos de higiene, durante o processo de produção e de exploração dos géneros alimentícios, e da qualidade, relacionada com a Segurança Alimentar, como: o padrão dos utensílios, materiais de ornamentação dos alimentos e detergentes, bem como as disposições sobre os limites dos microrganismos patogénicos, resíduos de pesticidas, metais pesados, etc. nocivos à saúde humana;
- Propõe-se que seja controlada a rotulagem de nutrientes dos géneros alimentícios e regulamentados os requisitos dos ingredientes nutritivos dos géneros alimentícios para bebés, crianças e determinados grupos de pessoas;
- Propõe-se que sejam claros a classificação e o padrão alimentar para géneros alimentícios frescos ou pré-embalados, medicamentos e géneros alimentícios indicados para a saúde;
- Propõe-se que sejam controlados as “comidas caseiras”,

estabelecimentos de comidas que fornecem animais selvagens, lojas de tisana, tendas de vendilhão ambulante, higiene e rotulagem dos géneros alimentícios pré-embalados;

- Propõe-se que sejam definidas, de forma clara e de fácil interpretação, as normas de Segurança Alimentar, a fim de evitar perplexidades e dificuldades aos exploradores;
- Propõe-se que organizem entidades responsáveis e que os especialistas procedam ao trabalho de definir e actualizar as normas de Segurança Alimentar.

3 Controlo dos géneros alimentícios por rastreabilidade

- No “Texto de Consulta”, propõe-se que, tendo como referência as experiências de Hong Kong, seja consagrada na Lei de Segurança Alimentar em elaboração, a criação do mecanismo de rastreabilidade dos géneros alimentícios, o registo dos importadores e distribuidores dos géneros alimentícios, o reforço da fiscalização e controlo quanto às fontes e definição dos sujeitos de responsabilidade, possibilitando a rastreabilidade e a identificação atempada das fontes dos géneros alimentícios. Entretanto, sugere-se que os sectores de géneros alimentícios colaborem e apoiem as autoridades competentes na gestão da rastreabilidade e no cumprimento rigoroso do dever de protecção da segurança dos géneros alimentícios, como, por exemplo, a guarda de facturas ou registos de importação, garantia de importação por canais legítimos, satisfação das exigências hígio-sanitárias dos alimentos, etc.

Em relação às sugestões atrás referidas, recolheram-se sete itens de opiniões e sugestões na consulta efectuada, cinco dos quais de sugestões de aprofundamento na base das orientações originais; não houve opiniões contrárias, em relação ao controlo dos géneros alimentícios por rastreabilidade; houve dois itens, relacionados com outras sugestões. Em resumo, dão-se a conhecer as sugestões:

- Três itens são da opinião que se deve definir o regime de certificação de origem dos géneros alimentícios. Propõe-se que sejam examinadas e avaliadas, com rigor, granjas e fábricas de produção de géneros alimentícios, regulamentado o registo dos importadores e apresentação de dados pormenorizados dos géneros alimentícios de importação, incluindo o certificado do local de origem e o relatório laboratorial. Ao mesmo tempo, sugere-se que sejam rastreados os dados de registo das fases de circulação do armazenamento, embalagem e transporte de géneros alimentícios e que sejam verificados periodicamente, a licença e o documento comprovativo da aprovação dos géneros alimentícios de importadores e distribuidores, a fim de garantir a Segurança Alimentar e a exactidão dos dados dos géneros alimentícios ;
- Propõe-se que sejam regulamentadas as informações sobre a origem dos géneros alimentícios, principalmente, das carnes não pré-embaladas e dos produtos derivados de animais; que devem fornecer-se dados sobre o local de origem, abate ou local onde caçou e pescou, datas e formas de produção. Relativamente a géneros alimentícios frescos, de fácil deterioração e congelados; e que devem proporcionar-se informações sobre o armazenamento e a higiene durante o transporte ;
- Reforçar o conhecimento do público e dos sectores de actividades, no que respeita ao controlo dos géneros alimentícios por rastreabilidade; divulgar junto dos sectores de actividades *Hazard Analysis & Critical Control Points* (HACCP) e mudar os hábitos de compra a crédito de mercadorias e da falta de informação do local de origem das mercadorias dos diferentes sectores;
- Esclarecer os procedimentos da rastreabilidade e de recolha dos géneros alimentícios que serão uniformizados e tratados pelas

autoridades de Segurança Alimentar.

4 Controlo sanitário e inspecção de géneros alimentícios

4.1 Controlo sanitário: Visto que o controlo dos géneros alimentícios importados já está regulamentado e implementado com eficácia, sugere-se no “Texto de Consulta” que se utilizem as disposições do Regulamento Administrativo nº 40/2004 , no que se refere ao “Controlo Sanitário e Fitossanitário” para verificar, por amostragem, os géneros alimentícios frescos nos postos fronteiriços ou nos mercados de distribuição, com vista a assegurar a higiene e a Segurança Alimentar dos géneros alimentícios frescos destinados ao consumo público.

- Em relação à proposta sugerida, não houve apresentação de opiniões ou sugestões.

4.2 Inspeção de géneros alimentícios: No “Texto de Consulta”, sugere-se que seja criado um mecanismo de inspecção e controlo de géneros alimentícios, que funcione permanentemente, de harmonia com os dados resultantes da avaliação e monitorização de riscos, e que se proceda, de forma continuada, à recolha de amostras e análise ou a inspeções especiais dos géneros alimentícios à venda nos mercados, a fim de se manter constantemente a par das informações dos géneros alimentícios e detectar riscos para a segurança alimentar.

Em relação às sugestões atrás referidas, recolheram-se na consulta efectuada 17 itens de opiniões e sugestões, sete dos quais referentes a sugestões de aprofundamento na base das orientações originais; uma opinião que se opõe à inspecção de géneros alimentícios; nove itens relacionam-se com outras sugestões. Em resumo, dão-se a conhecer as sugestões:

- Seis sugestões indicam que o Governo deve constituir um

mecanismo de controlo de natureza permanente sobre os referidos géneros alimentícios, a saber: produtos alimentares com risco mais alto, carnes dos supermercados, aves, legumes, etc. Ao mesmo tempo, deve definir, de acordo com as necessidades, os itens de supervisão e análise dos alimentos de natureza permanente, nomeadamente proceder à monitorização sistemática de bactérias, vírus, toxinas naturais e substâncias químicas nas doenças de origem alimentar, origem da poluição alimentar e substâncias nocivas dentro dos alimentos. Paralelamente, deve-se proceder periodicamente à fiscalização, por amostragem, dos estabelecimentos para inspeccionar se alteraram ou não, sem autorização, o prazo de validade;

- Propõe-se que o Governo regulamente a qualificação profissional dos técnicos de laboratório de géneros alimentícios e dos organismos de análise de géneros alimentícios;
- Sugere-se que o Governo elabore os métodos e estatutos sobre a análise dos géneros alimentícios locais, para fornecer aos organismos de análise métodos e padrões unificados; e recomenda-se ainda que o Governo realize a fiscalização, controlo e análise para os alimentos geneticamente modificados;
- Propõe-se que o Governo crie um centro de análise dos géneros alimentícios com capacidade de inspeção e análise completa, para reforçar as técnicas de análise e os serviços prestados no Território; e aconselha-se ainda que o Governo adjudique as tarefas de inspeção e análise de géneros alimentícios a organismos de análise com certificação reconhecida em Macau ou nas regiões vizinhas, caso não seja possível alargar atempadamente o sistema de análise;
- Incentivar as empresas do ramo alimentar para procederem aos exames apropriados dos alimentos ou para requisitarem esses

testes;

- Propõe-se que se publique o horário de análise para os diferentes produtos alimentares e se defina, segundo o respectivo horário de análise, os padrões relativos à suspensão de venda, remoção e devolução;
- Uma parte dos sectores sociais apresentou opiniões contra o regime de inspecção dos alimentos, considerando que os produtos alimentares importados já foram inspeccionados, e que a realização da inspecção de novo irá perturbar o público; há ainda sugestões que defendem que o Governo deve pagar os produtos alimentares, para efeitos de inspecção, no sentido de evitar perturbar os cidadãos.

5 Clarificação das competências de supervisão sobre a Segurança Alimentar

- O “Texto de Consulta” propõe que, sem prejuízo das competências atribuídas aos outros serviços públicos, o IACM passe a ter competências para efectuar a recolha de amostras e análises e de aplicar multas e demais sanções acessórias correspondentes às infracções. Ademais, com vista a dar resposta pronta e eficaz aos incidentes de Segurança Alimentar, o IACM pode, consoante circunstâncias específicas, adoptar ou fazer adoptar diversas medidas, tais como remoção, proibição de venda ou destruição dos géneros alimentícios, ou ainda limpeza ou desinfectação obrigatórias dos estabelecimentos de comidas e bebidas, entre outras.

De acordo com as sugestões supramencionadas, a presente consulta recebeu no total quinze opiniões e sugestões, oito das quais foram sugestões de aprofundamento baseadas nas vertentes existentes; duas opiniões contra a distribuição das tarefas das competências de supervisão sobre a Segurança Alimentar; e cinco eram relacionadas com sugestões de outra natureza. Sintetizam-se no seguinte:

- Seis sugestões consideram que o Governo deve ter uma nova estrutura, mais clara, do sistema de supervisão sobre a Segurança Alimentar; tratar a legislação e diplomas legais dispersos, esclarecer o seu papel, posição, atribuições e competências, sanções e entidade de reclamação dos respectivos serviços (nomeadamente o Grupo de Coordenação sobre a Segurança dos Produtos Alimentares) no domínio da supervisão da Segurança Alimentar, bem como intensificar o regime de responsabilização;
- Propõe-se que o Governo atribua, de forma explícita, ao IACM o poder de coordenação e os restantes poderes;
- Definir a graduação dos respectivos serviços competentes no domínio de fiscalização e execução da legislação, de modo a evitar a dupla execução e a sobreposição de competências (v.g. o IACM e a Direcção dos Serviços de Economia também possuem competências para o encerramento provisório dos estabelecimentos industriais de géneros alimentícios, assim, qual é a autoridade que tem a prioridade de proceder ao encerramento?);
- Propõe-se que se introduza as relações entre os sectores sociais e o Governo, os sectores sociais e os consumidores, bem como o Governo e os consumidores;
- Propõe-se que a autoridade de licenciamento possa, na concessão de licenças, pedir aos serviços de Segurança Alimentar a apresentação de opiniões; ou integrar as condições de higiene dos estabelecimentos de produção como requisitos necessários ao requerimento de licenças; há também sugestões que indicam que todos os estabelecimentos de fornecimento de produtos alimentares devem ser controlados, fiscalizados e licenciados pelo IACM, com vista a unificar os requisitos de higiene ambiental de todos os estabelecimentos;

- Propõe-se que se defina, de forma clara, os serviços principais para assumir as obrigações internacionais relativas à Segurança Alimentar, para complementar as lacunas de Macau no âmbito das obrigações internacionais de Segurança Alimentar;
- Sugera-se que se proceda à coordenação dos problemas sobre a Segurança Alimentar pelo serviço único ou comissão de peritos, para evitar a ocorrência da fiscalização individual por cada serviço competente resultante da falta de comunicação entre eles.

6 Medidas de controlo da segurança alimentar

6.1 Medidas de controlo dos géneros alimentícios: No “Texto de Consulta” propõe-se conferir aos Serviços da Tutela o poder de controlo sobre os géneros alimentícios, v.g. retirada de géneros alimentícios; limitação ou proibição de venda de géneros alimentícios; proibição de importação de géneros alimentícios; apreensão ou destruição de géneros alimentares.

- Propõe-se a determinação dos pormenores sobre a apreensão ou recolha dos géneros alimentícios com problemas e o conferir aos agentes de fiscalização poderes para lhes dar o tratamento imediato.

6.2 Medidas de controlo dos estabelecimentos: No “Texto de Consulta” propõe-se que, no futuro, o IACM, no exercício dos poderes na área da Segurança Alimentar, fiscalizará se os géneros alimentícios produzidos ou explorados por restaurantes, estabelecimentos de comidas ou estabelecimentos industriais de géneros alimentícios estão, ou não, em conformidade com as normas da segurança e higiene alimentar. Caso verifique que esses estabelecimentos não cumprem as condições hígio-sanitárias ou que existe uma suspeita fundamentada relativa à Segurança Alimentar, o IACM comunicará, por um lado, o facto aos serviços competentes de licenciamento para

o devido acompanhamento, de acordo com as funções que lhes estão atribuídas e, por outro, tomará, nos termos da Lei da Segurança Alimentar, as seguintes medidas de controlo: limpeza e desinfeção das obras, instalações ou equipamentos; melhoramento de instalações ou equipamentos; encerramento provisório do estabelecimento.

- Propõe-se que, quando o Governo tiver provas suficientes que mostram que um estabelecimento de comidas ou estabelecimentos industriais produzem géneros alimentícios inseguros, se confira, em primeiro lugar, às entidades de execução o poder de proibir o seu funcionamento e, só posteriormente, é que se iniciem os respectivos processos;
- Propõe-se actualizar os requisitos vigentes das inspecções sanitárias que os estabelecimentos de comidas cumprem.

6.3 Medidas de proibição, no âmbito da importação ou exportação de géneros alimentícios: a legislação vigente já confere à Administração o poder de proibir a importação de mercadorias; contudo, para determinar claramente a responsabilidade de assegurar a Segurança Alimentar, propõe-se no “Texto de Consulta” que, quando a entidade tutelar tiver fundamentos suficientes para suspeitar ou sabe, com base no seu conhecimento, que certo género alimentício desperta a suspeita fundamentada de conter um risco para a Segurança Alimentar terá o poder de proibir a importação ou exportação desse determinado género alimentício, a fim de assegurar a salubridade pública.

- As três opiniões supracitadas referem que alguns cidadãos transportam consigo géneros alimentícios sem os sujeitar à inspecção sanitária; assim, solicita-se que o Governo fiscalize rigorosamente o problema da importação ou exportação ilegais de géneros alimentícios e determine, bem assim, a impugnação do acto quando este conduza a incidentes no domínio da

Segurança Alimentar;

- Propõe-se que se continue a aplicar a Lei do Comércio Externo como forma de fiscalizar a importação de géneros alimentícios e, por despacho do Chefe Executivo, se proíba a importação de determinados géneros alimentícios, por acção dos Serviços de Alfândega.

7 As acções de fiscalização

- Com vista a reforçar a fiscalização e controlo da Segurança Alimentar, o Texto de Consulta propõe que, no futuro, o IACM ficará responsável por efectuar a fiscalização. Se se verificar o incumprimento das disposições legais ou critérios higio-sanitários, o IACM, para além de aplicar as correspondentes sanções nos termos da Lei de Segurança Alimentar, notificará as entidades de supervisão de modo a aplicar as demais sanções aos estabelecimentos infractores. Por isso, o IACM passará a efectuar sistematicamente inspecções conjuntas em articulação com os demais serviços de supervisão, com vista a um melhor controlo sobre a Segurança Alimentar. Ao mesmo tempo, os responsáveis dos estabelecimentos devem colaborar, facultando aos agentes de fiscalização o apoio necessário para o desempenho das suas funções, sob pena de incidirem no crime de desobediência.
- Propõe-se que se intensifique a fiscalização da situação higio-sanitária dos estabelecimentos de comidas, estabelecimentos de transformação e processos de produção de géneros alimentícios, para efeitos de prevenção.

8 Mecanismo de gestão de incidentes da Segurança Alimentar

- Para possibilitar uma resposta célere aos incidentes de Segurança Alimentar, o Texto de Consulta propõe tomar como referência as práticas do interior da China e de outras regiões, a Lei de Segurança

Alimentar definirá claramente um mecanismo de tratamento dos incidentes de Segurança Alimentar. Ademais, propõe-se a formulação do plano de respostas às situações de emergência no âmbito da Segurança Alimentar, o estabelecimento de um mecanismo e respectivas medidas em função da natureza e da gravidade dos incidentes, bem como a criação de uma Comissão de Segurança Alimentar, de nível mais elevado, incumbida de tratar dos incidentes mais relevantes, estando esta Comissão habilitada a activar o mecanismo de Segurança Alimentar de acções conjuntas dos serviços públicos pertencentes a diversas áreas governativas, de modo a dar uma resposta oportuna, célere e eficiente.

Tendo em conta as propostas referidas, esta consulta recebeu, no total, dez opiniões e propostas, entre quais sete são mais aprofundadas com base em propostas antigas; não se registou nenhuma objecção referente às propostas; e outras três referem-se a outros assuntos.

Sintetizam-se no seguinte:

- As três propostas sobre a atenção do tratamento de incidentes de Segurança Alimentar face ao surto de doenças por causa de alimentos. Propõem que os Serviços de Saúde procedam à investigação dos casos suspeitos e os comuniquem ao Grupo de Coordenação sobre a Segurança dos Produtos Alimentares, dando pareceres técnicos. Tendo depois o Grupo de enviar trabalhadores para efectuar uma investigação da salubridade do local, recolha de amostras e tomar outras medidas adequadas;
- Propõe-se que se defina claramente qual a entidade responsável por formular e exercer o plano de respostas às situações de emergência. Há propostas de que as responsabilidades devem caber ao IACM e aos Serviços de Saúde, ficando estes dois serviços com a responsabilidade de estabelecer o mecanismo e o plano de resposta às emergências nos incidentes de Segurança Alimentar;

- Propõe-se que seja melhorada a coordenação e comunicação entre os serviços públicos das diversas áreas, e que se determine bem as acções conjuntas e as funções de gestão e coordenação do Centro de Segurança Alimentar e da Comissão de Segurança Alimentar;
- Propõe-se que se crie um grupo para as situações de emergência e para as medidas a meter em prática face a incidentes fora do horário de expediente;
- Propõe-se que se crie um processo completo de tratamento dos incidentes de emergência de Segurança Alimentar e o respectivo sistema de alerta;
- Propõe-se que se crie um mecanismo de tratamento dos incidentes de Segurança Alimentar, tratando de forma unificada, a higiene pública (incluindo a Segurança Alimentar), aproveitando bem os recursos humanos para enfrentar de forma mais eficaz os vários incidentes;
- Propõe-se que o Governo ajude o sector alimentar a rastrear fontes de incidentes de Segurança Alimentar e a classificar as responsabilidades, criando-se um mecanismo de recurso e uma comissão de audiência.

9 Divulgação e comunicação sobre a Segurança Alimentar

- No “Texto de Consulta”, recomenda-se que o IACM seja dotado de atribuições para desenvolver acções de informação e educação de Segurança Alimentar, através de actividades públicas, palestras informativas, emissão de instruções, etc., reforçar a comunicação entre os diferentes sectores e quadrantes da RAEM no domínio da Segurança Alimentar, mediante a transmissão atempada de mensagens nos diversos meios de comunicação social, e ainda efectuar comunicação e intercâmbio de informações relativa à

Segurança Alimentar com os serviços competentes das regiões vizinhas utilizando o mecanismo de ligação.

Face às recomendações acima referidas, recebeu-se, durante este período de consulta, 19 opiniões e sugestões, 17 das quais foram sugestões de aprofundamento baseadas nas vertentes existentes; não houve opiniões contrárias; duas eram relacionadas com sugestões de outra natureza. Em resumo, dão-se a conhecer as sugestões:

- Houve quatro sugestões que salientaram o reforçar da formação e intercâmbio entre os vários sectores de actividade, proporcionando instruções profissionais e orientações sobre a Segurança Alimentar, para além de se continuar a organizar periodicamente palestras de formação e intercâmbio, trocando impressões com todos os sectores;
- Sugere-se que o Governo da RAEM fortaleça o trabalho na área da promoção, educação e divulgação de informação, recolhendo opiniões dos vários sectores da sociedade e do público em geral, com vista a otimizar o trabalho sobre a Segurança Alimentar. Houve sugestões para a promoção e colaboração entre Governo e as associações e escolas na divulgação dos conhecimentos e leis sobre a Segurança Alimentar; houve uma sugestão para a colaboração entre o Governo da RAEM e o Governo Central ou entidades privadas na realização de actividades promocionais;
- Aconselha-se que o Governo responda, o mais rápido possível, a incidentes relativos à Segurança Alimentar, publicando informação e esclarecendo o nível de influência dos alimentos suspeitos na saúde da população;
- Recomenda-se que o Governo incentive os cidadãos a denunciar alimentos suspeitos; houve sugestões para a realização, no final do ano, de jogos com perguntas e respostas

e sorteios;

- Sugere-se que se deve aperfeiçoar o mecanismo de comunicação com as regiões vizinhas sobre os riscos nos alimentos e as inspecções realizadas, garantindo a atempada detecção de problemas e o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis para as inspecções; sugere-se, ainda, elaborar uma lista dos incidentes relativos à Segurança Alimentar nas regiões vizinhas e as suas respectivas causas, deixando o público saber qual é o tipo de substância que foi detectada, numa percentagem fora do normal, ou o nível de toxicidade para os humanos;
- Sugere-se que o Governo proporcione serviços aperfeiçoados sobre as informações da Segurança Alimentar como por exemplo, a criação de um sistema de consulta sobre a informação relativa à nutrição, aplicação onde se possa calcular os valores nutritivos dos alimentos;
- Recomenda-se a regularização da divulgação de informação de entidades privadas de inspecção e entidades governamentais, evitando informação confusa que pode provocar confusão e mal entendidos no público.
- Sugere-se a clarificação sobre o tempo e a forma de troca, comunicação e anúncio das informações, segundo os dados da supervisão da Segurança Alimentar, entre a entidade de supervisão dos alimentos e a entidade administrativa da área da sanidade.
- Aconselha-se a atribuição, ao Conselho de Consumidores, do papel de entidade de comunicação entre a população e o Governo sobre informações na área de Segurança Alimentar, aumentando adequadamente a competência do Conselho de Consumidores, para prestação de apoio aos direitos da

população.

10 Regime sancionatório

- Responsabilidade criminal: A actual legislação já prevê a responsabilidade criminal para pessoas que põem em risco a Segurança Alimentar, o Documento de Consulta propõe que, ao elaborar a Lei de Segurança Alimentar, se aprofunde os estudos sobre se as disposições vigentes são suficientemente abrangentes e se efectue a análise sobre se as sanções vigentes relativas à Segurança Alimentar produzem suficiente efeito dissuasor.
- Infracções administrativas: O Documento de Consulta propõe que sejam qualificadas como infracções administrativas os actos que representam ameaça à Saúde Pública sem contudo atingir o grau de crime, como por exemplo, os actos de produção, exploração, transporte, importação ou exportação de géneros alimentícios que não satisfaçam as exigências de Segurança Alimentar, sem causarem risco à Saúde Pública. Daí resultaria a necessidade dos serviços competentes intervirem e aplicarem as devidas sanções. Quanto à infracções criminais previstas na Lei de Segurança Alimentar e relacionadas com a Segurança Alimentar, às quais correspondem sanções ligeiras, é conveniente ponderar a hipótese de as integrar na categoria de infracções administrativas, evitando deste modo os trâmites judiciais, reduzindo a demora processual e elevando a eficiência na implementação da lei.

Em relação às sugestões acima referidas, esta consulta recebeu um total de seis opiniões e sugestões, entre as quais quatro sugestões de aprofundamento com base na orientação original, uma opinião oposta à introdução de disposições criminais, uma sugestão diversa. Em resumo, dão-se a conhecer as sugestões:

- Como a lei vigente prevê expressamente as sanções criminais, propõe-se que não seja preciso introduzir na nova lei

disposições de âmbito criminal; se for necessário a sua introdução, então deve-se organizar as disposições pertinentes da Lei n.º 6/96/M e clarificar a entidade de investigação;

- Propõe-se que os infractores tenham que assumir as despesas médicas e as indemnizações por quaisquer danos morais à vítima;
- Propõe-se que sejam tido em consideração as dificuldades das pequenas e médias empresas, proporcionando-lhes um período de atenuação ou de adaptação adequados à execução da lei, clarificando-se as responsabilidades laborais em caso de acidente de Segurança Alimentar e definindo orientações claras para os empregadores e trabalhadores;
- As medidas de sanção existentes não são suficientes para penalizar os fabricantes, restaurantes ou revendedores que não cumprem as disposições governamentais e falsificam a informação dos produtos, como por exemplo, alteraram a informação ou prazo de validade dos alimentos;
- Propõe-se que se agrave a sanção para evitar que se escolha pagar a multa em vez de ser punido com pena, produzindo assim um efeito mais dissuasor;
- Propõe-se que se especifique o conteúdo e detalhes das sanções.

III. Outras opiniões e sugestões

Os diversos sectores da sociedade, além de apresentarem opiniões e sugestões sobre os dez itens considerados no “Texto de Consulta”, entregaram também catorze propostas sobre a supervisão e exigências da gestão de produção e quinze outras opiniões e sugestões que se sintetizam no seguinte:

Sugestões sobre supervisão e exigências da gestão de produção:

- Três propostas sobre o aumento dos regimes de gestão ou supervisão da Segurança Alimentar. Isto é, obrigar que o pessoal, além de possuir formação em Segurança Alimentar, deve obter a sua autenticação para executar os trabalhos de prevenção nos estabelecimentos, de modo a consolidar assim a responsabilidade do sector comercial, no domínio da prevenção da Segurança Alimentar;
- Três propostas sobre situações de transporte e conservação de produtos alimentares. Propõe-se regulamentar os requisitos técnicos dos equipamentos de conservação dos alimentos susceptíveis de alterarem facilmente as suas características (e.g. carne, mariscos, etc.), as suas condições de transporte e os trabalhos de supervisão;
- Propõe-se que os agentes do sector alimentar tenham de ser aprovados em exame médico e que, antes, seja obrigatória a sua participação em acções de formação sobre segurança e higiene alimentar;
- Propõe-se estimular as empresas locais para que criem um sistema de auto controlo ou de auto-monitorização;
- Propõe-se melhorar os procedimentos de lavagem e desinfecção de alimentos e utensílios, tendo em vista evitar contaminações;
- Propõe-se criar uma zona ou edifício de produção alimentar, destinado apenas à instalação de fábricas de produtos alimentares;
- Propõe-se regular que as fábricas de produtos alimentares não possam ser instaladas em zonas e edifícios insalubres.

Outras opiniões e sugestões:

- Propõe-se que o Governo clarifique definitivamente quem são os destinatários, pondo em prática os princípios de controlo sobre toda a cadeia alimentar, procedendo ao controlo da produção e exploração de estabelecimentos e das suas actividades e englobando os estabelecimentos que, anteriormente, não eram fiscalizados, tais como cantinas, lojas de comida para levar, lojas de grelhados e de carnes preservadas, etc.;
- Propõe-se otimizar as técnicas e a distribuição dos recursos humanos e outros trabalhos complementares, bem como medir a eficácia das técnicas laboratoriais;
- Propõe-se actualizar e rever, periodicamente, a Lei de Segurança Alimentar; rever e regular, o mais rápido possível, os regulamentos de Segurança Alimentar desactualizados, como, por exemplo: “Regime de rotulagem dos géneros alimentícios pré-embalados, “Regime Jurídico das Infracções contra a Saúde Pública e contra a Economia”;
- Propõe-se regular a publicidade de produtos alimentares e outras formas de promoção;
- As entidades governamentais, antes de procederem à elaboração da legislação, devem estabelecer uma comunicação adequada com o público e com o sector comercial alimentar sobre a recolha de produtos, rotulagem, fixação de critérios, etc;
- O texto de consulta não deve servir para colmatar eventuais falhas na elaboração da legislação; não se tem por necessária a criação de uma nova entidade; a coordenação deve competir apenas a um organismo que cooperará com os outros Serviços

para desenvolver os trabalhos;

- Propõe-se que a área de consulta seja extensível ao pessoal de Saúde, com vista a obter opiniões científicas de especialistas;
- Propõe-se criar um programa de crédito para ajudar a suportar os investimentos em equipamentos de produção alimentar das fábricas locais;
- Propõe-se consultar os três pontos principais do objectivo da Organização da Nações Unidas sobre o sistema de controlo de alimentos, com vista a ter, como objectivo geral, fixar a Lei de Segurança Alimentar; propõe-se, acima de tudo, definir e estabelecer os critérios subjectivos sobre a cobertura de Segurança Alimentar e trabalhos de Segurança Alimentar.

IV. Conclusão das opiniões recolhidas na consulta

Com base nas opiniões e sugestões apresentadas pelos diversos sectores da sociedade relativas ao Texto de Consulta da Lei de Segurança Alimentar, podemos concluir que a maior parte dos cidadãos, respectivos sectores, serviços governamentais, das instituições e associações apoiam as dez propostas legislativas sobre a Lei de Segurança Alimentar mencionadas nesse Texto de Consulta. Nas diversas áreas abrangidas, notou-se uma maior preocupação nas duas áreas seguintes: “fixação de normas de Segurança Alimentar” e “divulgação e comunicação sobre a Segurança Alimentar”.

No âmbito da criação do mecanismo de monitorização e avaliação dos riscos da Segurança Alimentar, as opiniões recolhidas vão de encontro, basicamente, à proposta mencionada no Texto de Consulta. Há também opiniões que apontam que as medidas listadas no Texto de Consulta se concentram muito na fase de combate aos incidentes, tendo sido sugerido que o Governo estabelecesse um mecanismo de avaliação de riscos “dando prioridade às medidas de prevenção”. Outras opiniões

referiram que o Governo devia criar um serviço independente de especialistas com funções de coordenar os assuntos relativos aos riscos de Segurança Alimentar. Em resposta a essas sugestões, aquando da elaboração do Projecto, irá ter-se em maior consideração os elementos de prevenção no âmbito da criação do mecanismo de monitorização e avaliação dos riscos e procurar-se reforçar, através de diversas vias, a prevenção dos riscos da Segurança Alimentar, tais como prever a obrigação dos produtores ou prestadores de serviços na área alimentar e as entidades públicas ou privadas de cooperarem com o Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais na execução da Lei.

No que toca à fixação de normas de Segurança Alimentar, as opiniões recolhidas estão de acordo com a proposta apresentada no Texto de Consulta. A maior parte das opiniões acentuou que o Governo devia exercer um controlo rigoroso sobre os aditivos alimentares e definir claramente os tipos e as designações dos aditivos e as normas da sua dosagem; actualizar a “Lei da Rotulagem dos Géneros Alimentícios” em vigor; bem como definir as normas de Segurança Alimentar de Macau tendo como referência as normas do interior da China. Perante essas sugestões, o Projecto irá regulamentar a definição dos aditivos alimentares e proceder a uma monitorização e avaliação dos mesmos. Além disso, irá, tendo como referência os critérios das organizações internacionais, de autoridades competentes nacionais ou de outros países ou regiões, fixar os critérios de Segurança Alimentar aplicáveis a Macau.

Na área do controlo dos géneros alimentícios por rastreabilidade, as opiniões recolhidas estão em concordância com a proposta apresentada no Texto de Consulta. A maior parte das pessoas sugeriram ao Governo o estabelecimento do regime de certificado de origem de géneros alimentícios, regulamentação do registo dos importadores de produtos alimentares e apresentação de informações pormenorizadas sobre esses produtos importados, tais como o certificado do local de origem e o relatório laboratorial, assim como examinação periódica do título de autorização dos importadores e distribuidores e dos documentos comprovativos de aprovação dos produtos alimentares. Perante essas

sugestões, o Projecto irá indicar expressamente a obrigação da conservação dos registos de recepção e entrega de mercadorias por parte dos produtores ou prestadores de serviços na área dos alimentos, a fim de aperfeiçoar o controlo dos géneros alimentícios por rastreabilidade.

No que diz respeito ao controlo sanitário e inspecção de géneros alimentícios, não foi recebida qualquer opinião ou sugestão sobre o controlo sanitário. Acerca da inspecção de géneros alimentícios, a maior parte das opiniões recolhidas reconheceu a necessidade da inspecção, de natureza permanente, por recolha de amostras de produtos alimentares para análise. No entanto, há opiniões no sector alimentar opostas ao regime de inspecção, considerando que a inspecção repetida pode causar incómodos aos cidadãos. É de realçar que para garantir a segurança e higiene alimentar, bem como a saúde dos cidadãos, é necessária a inspecção, de natureza permanente, por recolha de amostras. Neste contexto, o Projecto irá atribuir ao Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais as competências de fiscalização aos locais ou estabelecimentos de produção ou prestação de serviços na área de alimentos, e recolha e análise de amostras alimentares. No entanto, aquando da elaboração do Projecto, irá ter-se em consideração, o pagamento das amostras a recolher ao preço corrente ou a atribuição de uma compensação razoável.

No tocante à clarificação das competências de supervisão sobre a Segurança Alimentar, a maior parte das opiniões recolhidas sugeriram que o Governo devesse clarificar a estrutura do sistema de controlo da Segurança Alimentar, reorganizasse as disposições legais dispersas e atribuisse ao Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais a competência de coordenação e as outras competências no âmbito da Segurança Alimentar. No entanto, há ainda algumas opiniões opostas à divisão de atribuições e competências sobre a Segurança Alimentar, tendo sugerido que os assuntos relativos à Segurança Alimentar fossem coordenados por um só serviço ou uma comissão composta por especialistas. Perante essas sugestões, o Projecto irá, sem prejuízo das competências atribuídas às outras entidades públicas, atribuir ao Instituto

para os Assuntos Cívicos e Municipais a competência de coordenação das acções de supervisão e gestão no âmbito da Segurança Alimentar. Ao mesmo tempo, aquando da elaboração do Projecto, irá proceder-se ao estudo sobre a criação da Comissão de Segurança Alimentar, destinada à emissão de pareceres ao Chefe do Executivo na avaliação da conjuntura de Segurança Alimentar, definição de políticas e tratamento de incidentes de maior gravidade nesse âmbito.

No que respeita às medidas de controlo da Segurança Alimentar, as opiniões auscultadas correspondem praticamente com a direcção original do Texto de Consulta. De facto, a esmagadora maioria da população propõem ao Governo o controlo rigoroso da questão da introdução ilegal de produtos alimentares e a clarificação da imputabilidade dos respectivos actos que provocam incidentes da Segurança Alimentar. Outras opiniões sugerem a atribuição de poderes às entidades competentes para adoptarem, prontamente, medidas de prevenção. Relativamente às aludidas sugestões, consta claramente do projecto de lei uma série de medidas de prevenção a tomar pelo IACM, segundo a gravidade e abrangência dos riscos dos géneros alimentícios.

No que tange ao mecanismo de gestão de incidentes da Segurança Alimentar, as opiniões auscultadas condizem praticamente com a direcção original do mecanismo em causa. Tendo em conta que a maior parte das pessoas estão preocupadas com as medidas de tratamento do surto de doenças de origem alimentar, propõe-se que caiba ao IACM e aos Serviços de Saúde a formulação, em conjunto, de um procedimento para lidar com estas situações, para além de clarificar a quais serviços compete a execução e a prescrição do plano de resposta à emergência de Segurança Alimentar. Relativamente a esta opinião, é previsto no projecto de lei que o IACM seja responsável pela elaboração do plano de resposta à emergência e ao Chefe do Executivo compete os trabalhos de coordenação em resposta aos incidentes de maior relevância no âmbito de Segurança Alimentar.

No que concerne à divulgação e comunicação sobre a Segurança

Alimentar, as opiniões transmitidas correspondem praticamente à direcção original do âmbito destas iniciativas. Quanto às opiniões deste âmbito, a maioria da população prestou atenção à área da formação e intercâmbio deste sector de actividade, solicitando ao Governo a prestação de instruções técnicas, elaboração de instruções de Segurança Alimentar e, bem assim, a promoção de acções de sensibilização e educação no âmbito de Segurança Alimentar junto da população. Para além destas, há opiniões que se preocupam com a forma, organização do horário de divulgação e conteúdo dos incidentes de Segurança Alimentar a serem divulgados pelo Governo. Em resposta aos anseios da população, o projecto de lei incumbe claramente ao IACM a promoção de acções de sensibilização e educação no âmbito de Segurança Alimentar, a emissão de instruções de segurança aos produtores ou prestadores de serviços na área alimentar, para além da divulgação atempada, ao público, do ponto de situação sobre o tratamento de incidentes e prestação de esclarecimentos sobre os riscos que podem resultar da ocorrência de incidentes.

Relativamente ao regime sancionatório das infracções contra a Lei de Segurança Alimentar, a esmagadora maioria das opiniões auscultadas concordam com a necessidade da agravação das penas. Porém, o sector de actividade expressa o desejo de haver, após à entrada em vigor da Lei, um período de adaptação, para além de solicitar a definição de instruções claras para serem cumpridas pelos empregadores e seus empregados. Há opiniões contra a inclusão de sanções criminais na Lei, indicando que a actual legislação já prevê a responsabilidade criminal dos infractores, pelo que não há necessidade de introduzir na lei em causa sanções criminais específicas, caso contrário, terá que se abolir a legislação em vigor e definir claramente quais as entidades responsáveis pela investigação criminal. Quanto a estas preocupações, o projecto de lei define claramente todos os actos de infracção e as devidas sanções e efectua, ao mesmo tempo, um estudo sobre a coordenação entre os actos que põem em risco a Segurança Alimentar e qualificados como infracções criminais e as leis vigentes em Macau.

As opiniões de diversas áreas, designadamente, a inclusão de um

gerente responsável por assuntos de Segurança Alimentar ou regime de supervisão de Segurança Alimentar, condições que regem o transporte e armazenamento de produtos alimentares, clarificação do sujeito de fiscalização de Segurança Alimentar, entre outras, foram referências valiosas para a produção jurídica da Lei de Segurança Alimentar. A viabilidade das referidas sugestões será ponderada pelo IACM e pelos Serviços de Assuntos de Justiça, a fim de serem devidamente incorporadas na legislação em apreço, tudo com o objectivo de criar uma produção jurídica condicente com as necessidades reais da sociedade de Macau.